



**PROVIMENTO N° 06, DE 13 DE ABRIL DE 2011.**

Dispõe sobre a abrangência da competência territorial concernente à 25ª Vara Cível da Capital Regional.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Código de Processo Civil acerca da competência dos órgãos jurisdicionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de delimitação inequívoca da competência, em razão do território, da 25ª Vara Cível da Capital Regional, na forma determinada no art. 3º da Lei Estadual nº 6.876/07;

**CONSIDERANDO** o disposto pela RESOLUÇÃO nº 3/2009, de 27 de janeiro de 2009, do Tribunal de Justiça de Alagoas, que alterou a competência territorial da 25ª Vara Cível da Capital Regional;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Provimentos nº 6 e nº 7, ambos do ano de 2009; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta no processo administrativo nº 00412-7.2011.002, bem como a análise das justificativas apresentadas quando da reunião realizada entre os magistrados das 25ª e 26ª Varas Cíveis da Capital e esta Corregedoria Geral de Justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esclarecer que a competência da 25ª Vara Cível da Capital Regional, delimitada em razão do território, respeitado o disposto no Código de Processo Civil Pátrio e demais legislações de regência, abrange todo o Complexo Benedito Bentes.

**Art. 2º** Definir que o Complexo do Benedito Bentes é composto dos logradouros contantes nos Mapas de Zoneamento fornecidos pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Maceió, e rol de logradouros, constantes nos Anexos I, II, III e IV, deste Provimento e disponibilizados no sítio eletrônico desta Corregedoria Geral da Justiça ([www.tjal.jus.br/corregedoria](http://www.tjal.jus.br/corregedoria)).

**Parágrafo único.** Os Anexos de que trata o *caput* deste artigo trazem as seguintes informações:

- a) Anexo I - Mapa Geral do Complexo do Benedito Bentes;
- b) Anexo II - Mapa Específico do Benedito Bentes I;
- c) Anexo III - Mapa Específico do Benedito Bentes II; e
- d) Anexo IV - Relação, não exaustiva, de logradouros do Complexo do Benedito Bentes.



Art. 3º A determinação para o desarquivamento dos feitos julgados e remetidos ao Arquivo Geral pela então 25ª Vara Cível da Capital deverá ser efetivada pelo magistrado da 25ª Vara Cível da Capital Regional.

Parágrafo único. Havendo novo pleito colocado à apreciação do Poder Judiciário, decorrente do desarquivamento referenciado no *caput*, caberá ao magistrado da 25ª Vara Cível da Capital Regional, observada a respectiva competência, processar o feito ou, se for o caso, o encaminhar ao setor competente para a devida redistribuição.

Art. 4º Ao Coordenador da Central de Mandados da Capital caberá encaminhar à Secretaria Geral desta Corregedoria informações acerca de novos logradouros que entenda necessário fazer parte do Anexo IV, deste Provimento.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Geral da Justiça.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 11 de abril de 2011.

Desembargador **JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**  
Corregedor-Geral de Justiça